

PARECER No 1683/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 63/2004.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.

O art. 1º da propositura estabelece que as mensagens, músicas e trilhas sonoras emitidas por aparelhos de som colocados nos veículos em movimento, parados ou estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, não poderão ultrapassar o tempo de 15 segundos, com intervalos entre elas de, pelo menos, 2 minutos, tempo este em que os aparelhos não poderão emitir qualquer tipo de som ou de ruído. Pelo art. 2º, a emissão sonora de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o nível de intensidade sonora de 85 decibéis ao nível do solo da via por onde os veículos estiverem trafegando, parados ou estacionados.

A colenda Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de suprimir as disposições normativas que atribuem função a órgãos administrativos do Executivo, contidas no art. 4º, “caput” e seu § 3º, bem como alterar o § 1º do art. 4º uma vez que a penalidade de multa que institui está fixada em UFM (Unidade Fiscal do Município), porém, o referido indicador econômico foi extinto em 01/01/1996”.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável apresentando substitutivo “ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça para constar no PL Prefeitura do Município de São Paulo e alterar a expressão “placas indicativas” por “placas de regulamentação”, alterações relacionadas ao parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 6º”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/2006

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Marta Costa – Relatora

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno